

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede das Promotorias de Justiça de Piripiri, situada na Rua Padre Domingos, nº 505, centro, Piripiri/PI, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **Nivaldo Ribeiro**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o senhor **JOSÉ BEZERRA PEREIRA**, Procurador-Geral do Município de Piripiri-PI, representante do **Município de Piripiri-PI**, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, responsável pela organização da *“Curso Perypery 2024”*; diante do acompanhamento procedido pelo Órgão Ministerial Estadual por meio do **Procedimento Administrativo nº 33/2024 - SIMP nº 000237-368/2024**, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regulamentado pelas seguintes condições:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, **do meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que *“todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 80 dB(a) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse,



problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que os eventos que geram poluição, tais como shows artísticos, podem ser fiscalizados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental com retorno para o município;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "*Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "*Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa*";

CONSIDERANDO que o evento deverá obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça Procedimentos Administrativos, cujo objetos de investigação trata de diversas denúncias e reclamações referentes à poluição de diversas naturezas e em vários locais deste município, tais como bares, casas de shows e similares;

CONSIDERANDO que o impacto ambiental pode ser entendido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, *afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as*

atividades sociais e econômicas; as condições estéticas e sanitárias o meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais."

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é regida por princípios próprios, entre os quais encontra-se o princípio da precaução ou também denominado de princípio da cautela, da prudência, o qual exige, quando exista perigo grave ou irreversível ao meio ambiente, que não se imponha a certeza instrumental como meio de se postergar a adoção de medidas eficazes para impedir a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 12 Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização das festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais);

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no dia 24/01/2024, o qual solicita autorização deste órgão ministerial para realização do Corso PeryPery 2024, no dia 03 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza promovem grande fluxo de pessoas ao município de Piripiri, sendo fato desencadeador do descarte de grande quantidade de resíduos sólidos e efluentes, sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública.

RESOLVEM CELEBRAR, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O Corso Perypery 2024 ocorrerá no dia 03 de fevereiro 2024, a partir das 17h, tendo como ponto de partida a Avenida Aderson Alves Ferreira e **única parada/concentração no topo da Av. Dep. Raimundo Holanda.**

Parágrafo único - Todos os aparelhos sonoros deverão ser desligados no trecho do percurso próximo ao Hospital Regional Chagas Rodrigue – HRCR.

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO realizará o cadastro dos blocos, veículos e equipamentos sonoros do evento.

Parágrafo Primeiro – O COMPROMISSÁRIO permitirá apenas a participação de motoristas devidamente habilitados, devendo ser realizado cadastro anterior ao evento;

Parágrafo Segundo - Os veículos, blocos e equipamentos sonoros que não forem cadastrados ficarão impedidos de participar do evento.

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **até o dia 03/02/2024**, laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, dando conta da compatibilidade do projeto com aquilo que foi executado, e da segurança da estrutura montada para a realização do evento.

Cláusula 4ª - O COMPROMISSÁRIO solicitará vistoria técnica da Vigilância Sanitária de Piripiri, **até o dia 02/02/2024**, e encaminhará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **até o dia 05/02/2024**, o respectivo laudo de vistoria, dando conta da compatibilidade do projeto com o executado e da sua conformidade com as exigências sanitárias.

Cláusula 5ª - O COMPROMISSÁRIO apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, **até o dia 02/02/2024**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento “*Corso Perypery 2024*”, devendo de tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais:

- (1) Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o aterro sanitário de Piripiri-PI;
- (2) Instalação de banheiros públicos em local adequado, guardando distância da área de alimentação;
- (3) Limpeza e conservação da área em que se dará o evento.
- (4) Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos;



Cláusula 6ª - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e à Polícia Rodoviária Federal, até 02/02/2024, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência de Trânsito do Município de Piripiri, o qual deverá constar planta baixa discriminando as vias interrompidas e rotas alternativas, bem como o número de agentes de trânsito que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento deste.

Parágrafo Único – Promover a sinalização com uso de cones da área limítrofe com a pista da rodovia federal contígua ao local do evento.

Cláusula 7ª - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até o dia 02/02/2024, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares, e de viaturas, que serão envolvidos no evento, bem como informar o procedimento a ser adotado no caso de situações que necessitem de intervenção.

Cláusula 8ª - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até o dia 02/02/2024, cópia da licença ambiental do evento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cláusula 9ª - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a fiscalizar, coibir e inibir a presença de paredões de som no evento “Curso PeryPery 2024” e a queima de fogos de estampidos, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 0001125-72.2013.8.18.0033.

Cláusula 10ª - O **COMPROMISSÁRIO** proibirá a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, no percurso e no local de concentração dos foliões, devendo ser providenciado vasilhames e copos descartáveis, ou de plástico, com publicidade ostensiva quanto à proibição.

Parágrafo Único – O **COMPROMISSÁRIO** proibirá a comercialização de alimentos vendidos utilizando-se de objetos pontiagudos (por exemplo, espetos) e vasilhames com fervuras, ou outro meio que possa ensejar perigo ou risco à integridade física aos participantes.

Cláusula 11ª - O **COMPROMISSÁRIO** proibirá a utilização, no percurso e nas áreas de concentração de foliões, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

Cláusula 12ª – O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará, durante todo o evento, infraestrutura completa para atendimento médico, ambulância e equipe de socorrista, com presença obrigatória de clínico geral.



Cláusula 13ª - O **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará banheiros com acessibilidade em locais estratégicos do percurso e nas áreas de concentração de foliões.

Cláusula 14ª – Fica o **COMPROMISSÁRIO** igualmente obrigado a REQUISITAR os serviços do Conselho Tutelar, entrando em contato com o plantão do referido órgão para tomada de medidas em relação à criança e adolescente que eventualmente esteja em situação de risco, no sentido de que este Órgão atue na forma do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DA PROMOÇÃO PESSOAL

Cláusula 15ª – Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a impedir a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, que caracterizem promoção pessoal, em observância ao previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Cláusula 16ª - Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a impedir a realização de propaganda eleitoral antecipada, que guarda previsão no art. 36, caput, da Lei nº 9.504/97.

Cláusula 17ª - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, até o dia 02/02/2024, informações a respeito dos recursos públicos municipais que serão empregados na realização do evento, especificando o objeto em que serão aplicados os recursos e os elementos de despesa constantes no orçamento de tais valores.

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula 18ª – A título de compensação ambiental, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis decorrentes da poluição gerada pelo empreendimento, com a finalidade de desincumbir-se das obrigações constantes neste acordo extrajudicial, o **COMPROMISSÁRIO** veiculará, às suas expensas, em rádios e portais da internet, campanha de conscientização ambiental, **com duração de 15 (quinze) dias**, sobre “queimadas e incêndios florestais” e o “Projeto Zero Lixões”.

Parágrafo Único - A fim de desincumbir-se da obrigação constante do caput da presente cláusula o **COMPROMISSÁRIO** deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (1) A veiculação da campanha nos portais da internet se dará através da colocação de banner na página principal de 03(três) portais do Município de Piripiri-PI, no site e nas redes sociais



oficiais da Prefeitura de Piripiri(PI), com duração de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao evento;

(2) A veiculação da campanha nas Rádios será de 10 chamadas diárias em 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao evento, com duração de 30" (trinta segundos), totalizando 150 chamadas;

(3) O material para a veiculação da campanha será fornecido pelo Ministério Público, devendo, inclusive, constar a logomarca do Ministério Público.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 19ª - A organização do evento divulgará o teor deste Termo de Ajustamento de Conduta a todos os participantes do evento, conferindo destaque às seguintes advertências:

É proibido:

- a) o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidros;
- b) a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas para menor de 18 anos;
- c) a utilização de paredões de som e a queima de fogos.

Cláusula 20ª - O **COMPROMISSÁRIO** divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Atendimento Pessoal: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Térreo, Fátima, Teresina, CEP 64049-440), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula 21ª - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por ato de descumprimento, a incidir sobre o patrimônio pessoal da Exm^a. Sra. Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis.



Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício da FUNDAÇÃO MONTE TABOR, localizada na cidade de Piripiri-PI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22^a - O cumprimento das cláusulas acima citadas será fiscalizado por toda a sociedade e pelas Polícias Civil e Militar de Piripiri.

Cláusula 23^a - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão fiscalizador, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições ou prerrogativas legais, ou regulamentares;

Cláusula 24^a - As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pela fiscalização, e serão cobradas independentemente daquelas *ex lege*, previstas na legislação de regência.

Cláusula 25^a - A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise.

Cláusula 26^a - Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri/PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

JOSÉ BEZERRA PEREIRA
Procurador-Geral do Município de Piripiri-PI

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

